PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 104/2022 GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 11 de fevereiro de 2022

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei nº 17/2022, que visa inserir emendas aditivas no Plano Plurianual (PPA 2022/2025), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2022) e na Lei Orçamentária (LOA 2022), autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

Propomos a referida solicitação tendo em vista a importância dos Benefícios Eventuais que integram a política da Assistência Social previstos no artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

Oportuno esclarecer que esses benefícios sempre foram prestados pela Assistência Social, todavia tais inclusões se fazem necessárias, o que se pretende com a apresentação do incluso projeto de lei. Renovamos nesta oportunidade, à Vossas Excelências, os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia
PROTOCOLO GERAL 69/2022
Data: 11/02/2022 - Horário: 16:18
Legislativo

A Sua Excelência, o Senhor
EDNELSON BATISTA DOMINGUES
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia.

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

"Insere emendas aditivas no Plano Plurianual (PPA 2022/2025), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2022) e na Lei Orçamentária (LOA 2022), autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências."

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam inseridas as emendas aditivas abaixo discriminadas, pela ordem, nos seguintes instrumentos de planejamento e seus anexos, de que trata o artigo 165, da Constituição Federal, atendidas as disposições legais e formais que disciplinam a matéria, consubstanciadas na Lei Federal n.º 4.320/1964, na Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (LRF), e na regulamentação dos órgãos competentes, combinadas com a legislação municipal vigente, aplicável à espécie:

I – No Plano Plurianual referente aos exercícios de 2022/2025, Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021, acrescenta-se a seguinte ação:

Programa: 0003 - MANUTENÇÃO DA ASSITÊNCIA SOCIAL GERAL
UE: 02 12 01 – Diretoria Municipal de Assistência Social
Ação: Concessão de Benefícios Eventuais
Função de Governo: 08 – Assistência Social
Sub-Função – 244 – Assistência Comunitária
Anos: 2022, 2023, 2024 e 2025
Unidade de Medida: Porcentagem %
Índice Recente: 100 Índice Futuro: 100
Metas Físicas: 2022: R$ 40.400,00; 2023: R$ 53.328,00; 2024: R$ 58.660,80; 2025: R$ 64.526,88.

II – Na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 (LDO 2022), Lei n.º 1.552, de 05 de julho de 2021, acrescenta-se:

Ação: Concessão de Benefícios Eventuais
Função de Governo: 08 – Assistência Social
Sub-Função – 244 – Assistência Comunitária
Valor: R$ 40.400,00

III – Na Lei Orçamentária Anual de 2022 (LOA 2022), fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, nos termos do art. 41, II, da Lei Federal n.º 4.320/1964, no valor de R$ 40.400,00 (quarenta mil e quatrocentos reais), conforme a seguinte discriminação:

02 – Poder Executivo
02.12 – Diretoria Municipal de Assistência Social
02.12.01 – Diretoria Municipal de Assistência Social
Categoria Econômica: 3.3.96.48.00
Elemento Econômico: Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Funcional Programática: 08.244.0003.2111.0000

Vínculo: 110.510
Fonte de Recurso: 01
Valor: R$ 20.400,00 (quarenta mil e quatrocentos reais)
Concessão de Benefícios Eventuais

02 – Poder Executivo
02.12 – Diretoria Municipal de Assistência Social
02.12.01 – Diretoria Municipal de Assistência Social
Categoria Econômica: 3.3.96.48.00
Elemento Econômico: Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Funcional Programática: 08.244.0003.2111.0000
Vínculo: 110.510
Fonte de Recurso: 02
Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Concessão de Benefícios Eventuais

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional especial discriminado no inciso III, do Art. 1.º desta Lei, no valor de R$ 40.400,00 (quarenta mil e quatrocentos reais), será utilizado o *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, a partir de recursos próprios e de recursos repassados pelo Estado, nos termos do art. 43, §1.º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 11 de fevereiro de 2022.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL